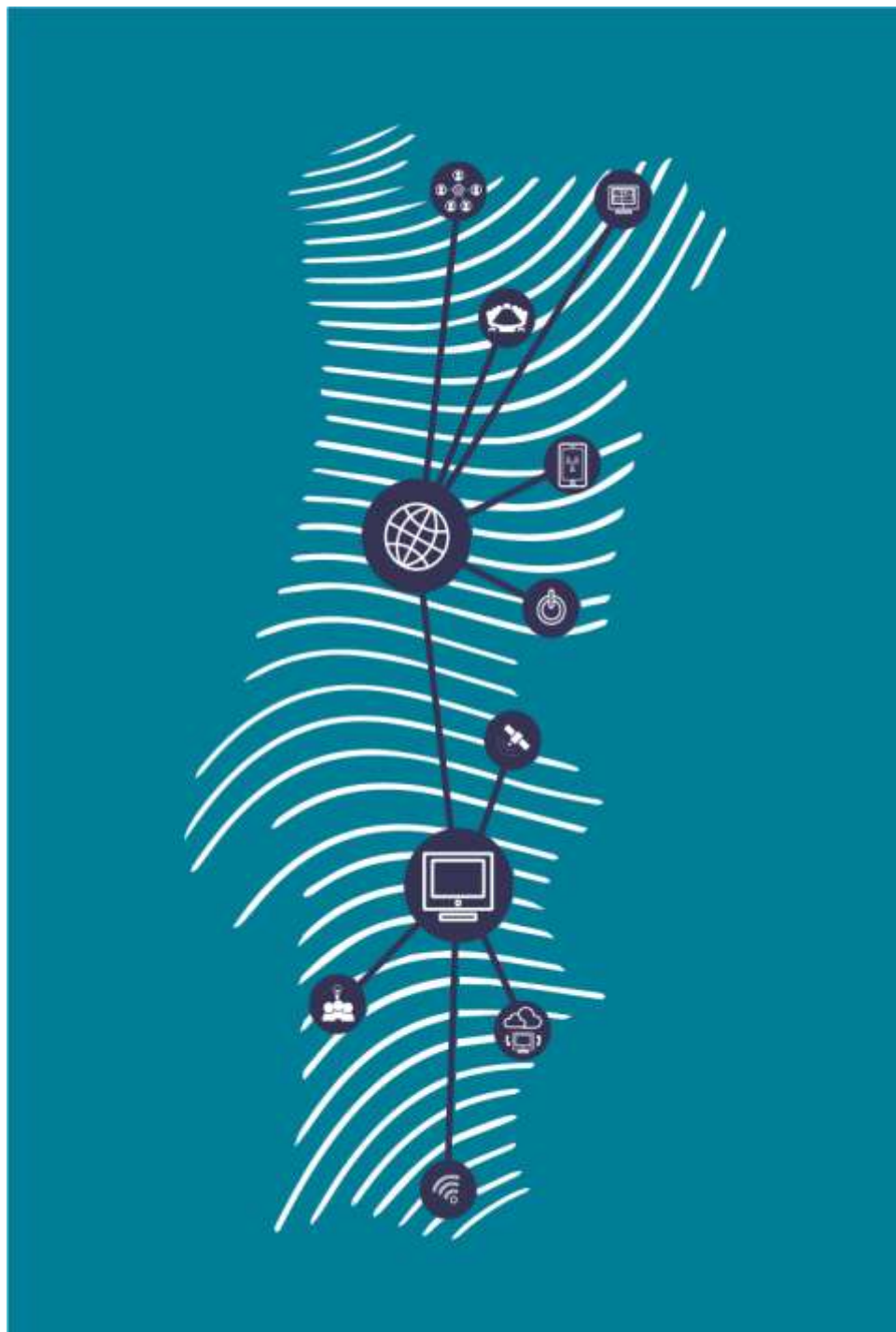


“Espaço Municipal de Teletrabalho: Góis Cowork”



“Teletrabalho no Interior. Vida Local, Trabalho Global”

Normas de Funcionamento “Espaço Municipal de Teletrabalho: Góis Cowork”



Proposta de
Normas de Funcionamento
“Espaço Municipal de Teletrabalho: Góis Cowork”

Integrado na Rede da Região Centro de Espaços de Coworking “Teletrabalho no Interior. Vida Local, Trabalho Global”

Localização:

Av. Eng. Augusto Nogueira Pereira, n.º 36

3330-209 Góis

GPS: 40° 09' 41,5” N | 8° 06' 32,0” W



Nota justificativa

O teletrabalho e o *coworking* representam uma evolução sequencial lógica das atuais dinâmicas laborais, em consonância com a remotização de serviços ou a imaterialização de processos administrativos e laborais. No caso do trabalho híbrido é de notar que este modelo é aquele que 9 em cada 10 empresas querem adotar atualmente. Assim, prevê-se que, em 2022, o número global de pessoas a trabalhar em comunidades de *coworking* ronde os 5,1 milhões.

Após os períodos de confinamento impostos como medida excepcional para o controlo da pandemia de COVID-19 verifica-se a necessidade de adaptação dos regimes laborais a esta nova realidade do trabalho. O teletrabalho e o *coworking* representam uma grande vantagem do ponto de vista da redução da assimetria geográfica de ofertas profissionais, democratizando as oportunidades entre as regiões de elevada densidade populacional e as de menor densidade.

“**Espaço Municipal de Teletrabalho: Góis Cowork**” pretende responder a estas novas necessidades, como uma resposta ao desafio demográfico e à redução das desigualdades, com a ambição de contribuir para um país mais coeso, mais inclusivo e mais competitivo. A prática da atividade laboral em regime de teletrabalho ou *coworking* representa uma alternativa para os recursos humanos contratados ao abrigo de incentivos à criação de emprego e à mobilidade para os territórios do Interior.

Tal como se refere na citada Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, os espaços de *coworking*/teletrabalho visam reduzir as desvantagens do teletrabalho, nomeadamente o isolamento, fator frequente de desmotivação. Por outro lado, estimulam a partilha de experiências, ideias, bem como constituem fator de estímulo à economia local.

Com vista a dar resposta a garantir a superação dessas exigências, foi criado o “**Espaço Municipal de Teletrabalho: Góis Cowork**”, integrado na **Rede da Região Centro de Espaços de Coworking “Teletrabalho no Interior. Vida Local, Trabalho Global”**. Deste modo, importa estabelecer num documento as regras e as principais orientações no que tange ao acesso, à utilização e ao funcionamento deste espaço:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento tem, designadamente, como objetivo a definição de regras de acesso e de funcionamento do **“Espaço Municipal de Teletrabalho: Góis Cowork”**, a fixação das condições de utilização dos serviços disponibilizados e da formalização do processo de inscrição.

Artigo 2.º

Objetivos

1. O “Espaço Municipal de Teletrabalho: Góis Cowork” tem como principal objetivo apoiar empreendedores, empresas e profissionais liberais no processo de desenvolvimento e consolidação da sua atividade, disponibilizando o acesso a um espaço de trabalho partilhado bem como a diversos serviços que facilitam a sua implementação e crescimento no mercado.
2. Este espaço potencia a cooperação e produtividade de todos, e entre, os utilizadores, gera sinergias e facilita o estabelecimento de redes de contactos.

Artigo 3.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se profissionais liberais ou empresas, já em atividade ou em fase de lançamento.
2. Podem ainda candidatar-se associações ou fundações, bem como qualquer indivíduo com mais de 18 anos e ainda indivíduos com menos de dezoito anos desde que obtida autorização dos seus representantes legais para contratar e a obrigação de pagamento de todas as obrigações decorrentes da utilização do *Cowork* seja assumida pelos representantes legais do utilizador menor.
3. As candidaturas decorrem em contínuo, atribuindo-se a prioridade de integração segundo a sua ordem de chegada.
4. A Câmara Municipal de Góis reserva-se ao direito de solicitar esclarecimentos, dados adicionais ou documentos considerados relevantes para efeitos de apreciação das candidaturas.



5. A Câmara Municipal de Góis garante a salvaguarda da confidencialidade dos dados submetidos pelos candidatos.
6. As empresas devem apresentar cópia da certidão de matrícula na Conservatória do Registo Comercial ou a chave de acesso à mesma no Portal da Empresa, na internet, bem como cópia do cartão de contribuinte e cartão de cidadão dos seus membros constituintes.
7. Os profissionais em nome individual devem apresentar cópia do cartão de contribuinte e do cartão de cidadão (ou documento de identificação equivalente).

Artigo 4.º

Termo de utilização

1. O teletrabalhador/coworker aceita celebrar com a Câmara Municipal de Góis um **“Termo de Utilização”** que definirá o seu regime específico de utilização, nomeadamente os espaços a que pode aceder, os serviços que pode utilizar e, sempre que se aplique, o montante e forma de pagamento da retribuição.
2. As presentes normas fazem parte integrante do termo de utilização referido no número anterior e é aceite pelo utilizador, que o rubrica e assina, obrigando-se a cumpri-lo nos seus precisos termos.

Artigo 5.º

Modo de utilização

1. A utilização do **“Espaço Municipal de Teletrabalho: Góis Cowork”** pode ser convencionada em regime diário, semanal, mensal ou anual, em conformidade com o fixado no “Termo de Utilização” referido no artigo quarto do presente regulamento.
2. O horário de funcionamento do Cowork é de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, todos os dias úteis, reservando-se o acesso aos diversos espaços, aos serviços disponíveis e restantes equipamentos de uso comum, exclusivamente durante este horário e nas condições previstas no presente regulamento.
3. Sem prejuízo do fixado no número anterior, o horário de funcionamento pode ser alterado em função das necessidades específicas de cada coworker, o qual deve solicitar fundamentadamente tal alteração – especificando o horário pretendido - junto do técnico municipal designado para o efeito, o qual avaliará e decidirá a situação pretendida.



4. O utilizador obriga-se a usar todo o espaço e, mais concretamente, a área que lhe for designada com os cuidados de conservação necessários à manutenção do local nas condições em que lhe foi entregue e que reconhece serem boas.
5. Durante os períodos em que frequentar o **“Espaço Municipal de Teletrabalho: Góis Cowork”**, cada utilizador deve dirigir-se aos outros com urbanidade, contribuindo ativamente para fomentar um favorável ambiente de trabalho para todos.
6. A utilização dos serviços administrativos, nomeadamente a receção e encaminhamento de correspondência dirigida ao utilizador, deve ser organizada com o colaborador municipal a designar para o efeito.
7. O utilizador obriga-se a guardar sigilo sobre qualquer informação de natureza profissional que obtenha a respeito dos outros utilizadores.

Artigo 6.º

Serviços base

1. O **“Espaço Municipal de Teletrabalho: Góis Cowork”** é composto por uma sala única, ampla, com acesso ilimitado à internet, com acesso ao telefone, estruturada em locais de trabalho individuais, equipados com mesa, bloco de gavetas pessoal e armário com chave de segurança, espaço de reuniões e área de acolhimento.
2. O espaço para reuniões está disponível para utilização dos coworkers e respetivos clientes ou convidados, mediante marcação prévia e disponibilidade.
3. Os coworkers consomem a água e eletricidade existentes no “Espaço Municipal de Teletrabalho: Góis Cowork”, gozando do serviço de limpeza assegurado pela Câmara Municipal de Góis.
4. As instalações estão cobertas pelo seguro de responsabilidade civil da Câmara Municipal de Góis.

Artigo 7.º

Utilização dos espaços e equipamentos

1. Todos os equipamentos e espaços de utilização comum devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.



2. Os utilizadores são responsáveis pela boa manutenção do mobiliário colocado à sua disposição, sendo também responsáveis pela sua reparação ou substituição em caso de danos provocados por si ou por terceiros à sua responsabilidade.
3. Recomenda-se aos utilizadores do “Espaço Municipal de Teletrabalho: Góis Cowork”, a utilização eficiente de todos os equipamentos de uso comum, eletricidade e água, bem como a adoção de práticas sustentáveis nomeadamente reciclagem como extensão do preconizado pelo galardão Município ECOXXI.

Artigo 8.º

Cessação das relações contratuais

1. As relações contratuais entre o utilizador e a Câmara Municipal de Góis podem cessar por:
 - a) Caducidade, no termo do prazo convencionado e sem necessidade de comunicação prévia ou denúncia;
 - b) Acordo entre as partes, em qualquer altura, mas desde que seja efetuado o pagamento da utilização efetiva do espaço;
 - c) Resolução, em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelas partes no contrato de utilização ou no presente regulamento.
2. No caso de cessação por resolução, esta produzirá efeitos através de comunicação escrita fundamentada dirigida por uma das partes contratantes à outra.
3. No caso de resolução efetuada pela Câmara Municipal de Góis - a qual é sustentada por despacho da Presidente da Câmara Municipal ou Representante com competências delegadas - o utilizador dispõe de 48 horas para retirar do “Espaço Municipal de Teletrabalho: Góis Cowork”, todos os seus bens e equipamentos, sob pena de essa remoção ser efetuada pelo técnico municipal destacado para o efeito que conservará pelo período de um mês os pertences do utilizador.
4. O utilizador expressamente aceita que se nada disser no prazo referido no número anterior, o seu silêncio terá o valor de declaração negocial e significará que doa à Câmara Municipal o que não tenha sido reclamado, podendo esta fazer com tais bens o que entender conveniente.



Artigo 9.º

Tarifário

1. Os preços da utilização convencionada serão os seguintes:

Tipologia	Valor
Diária	2 €
Semanal	10 €
Mensal	30 €
Anual	300 €

2. No que se refere a cópias e impressões, cada utilizador deve proceder ao pagamento dos seguintes preços:

Tipologia	Valor
Preto e Branco	€ 0,02
Cor	€ 0,08

3. No que concerne ao serviço de telefone, cada utilizador deve proceder ao respetivo registo da(s) chamada e pagamento de acordo com a seguinte tabela:

Chamadas telefónicas	Valor*
Portugal – local	€ 0,025
Portugal – nacional	€ 0,020
Portugal – Mobile – Phone – ix	€ 0,20
Portugal – Mobile – Vodafone	€ 0,20
Portugal – VOIP	€ 0,03
Optimus: Portugal – Mobile – Optimus	€ 0,15
TMN: Portugal – Mobile – TMN	€ 0,15
* Os valores acima referidos têm IVA incluído	

4. Para efeitos de exigência dos preços da responsabilidade do utilizador devidos pelo serviço de cópias e impressões e ainda pelo serviço de telefone será sempre aplicado o regime decorrente da tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Góis.

Artigo 10.º

Pagamento

1. A utilização efetuada nos termos contratados será paga após a assinatura do termo de aceitação, da seguinte forma:



- a) A utilização diária será paga no momento da ocupação do espaço designado ao utilizador;
- b) A utilização semanal será paga no momento da ocupação do espaço designado ao utilizador, pagando a primeira semana no primeiro dia de utilização e as seguintes a cada oito dias;
- c) A utilização mensal será paga no primeiro dia útil de cada mês, sendo o primeiro mês pago adiantadamente;
- d) A utilização anual pode ser paga adiantadamente no primeiro dia de utilização ou dividida em duas prestações, a primeira paga no primeiro dia de utilização e a segunda vencida e exigível seis meses depois.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. A Câmara Municipal de Góis rejeita qualquer obrigação de vigilância sobre os bens e equipamentos que sejam propriedade do utilizador.
2. O utilizador aceita que é o único responsável pela vigilância e conservação dos seus bens e equipamentos.
3. A Câmara Municipal de Góis não poderá ser responsabilizada pela atividade desenvolvida pelos coworkers e utilizadores dos serviços, cabendo-lhe somente assegurar a manutenção das condições previstas no presente regulamento para o desenvolvimento da sua atividade.
4. A Câmara Municipal de Góis não poderá ser responsabilizada, civil ou judicialmente, em hipótese alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais e sociais, comerciais, financeiras, que constituam encargo dos coworkers e utilizadores dos serviços perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.
5. O incumprimento de qualquer norma é fundamento da cessação imediata do contrato e de eventual responsabilidade civil.

Artigo 12.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na aplicação das presentes Normas, bem como os casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.



Artigo 13.º

Entrada em vigor

As normas de funcionamento, após aprovação, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

